



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 151/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Regulamenta a aplicação do Artigo 8º, da Lei Nacional Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, dispondo acerca da atuação da Patrulha Maria da Penha, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado e Célio Artista).

Art. 1º A presente Lei regulamenta a aplicação do art. 8º, da Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, dispondo acerca da atuação da Patrulha Maria da Penha, e dá outras providências, no atendimento à mulher vítima de violência no município.

Art. 2º A Patrulha Maria da Penha consiste na atuação multidisciplinar dos órgãos municipais competentes para lidar com a demanda de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando garantir a efetividade da Lei Maria da Penha em âmbito municipal, mediante a integração de ações e compromissos pactuados no estabelecimento de relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a partir do encaminhamento do caso pela autoridade policial ou judicial competente.

Art. 3º A linha de atuação da “Patrulha Maria da Penha” observará o seguinte, sem prejuízo do quanto disposto na Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

I - instrumentalização e capacitação da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado, de acordo com o art. 8º, VII, da Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - qualificação do município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência; e

III - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, especialmente nas hipóteses em que houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa, da não discriminação, da não revitimização, e da corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Art. 4º A coordenação, ações, forma de atendimento e organização interna da “Patrulha Maria da Penha” serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos participantes da Patrulha, observado o disposto nesta Lei e na Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.



Art. 5º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas na forma prevista nesta Lei terão prioridade no encaminhamento previsto na Lei Municipal nº 12.872, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de agosto de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador – PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador – PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda são insuficientes.

Desta forma, essa é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência.

Ibitinga, 13 de agosto de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador – PSL



